



*Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 815/2016**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal de Dores do Rio Preto/ES a realizar Convênios de Cooperação com o Estado do Espírito Santo, Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo-ARSI, e celebração de Contrato de Programa com a CESAN e da outras providências.**

A **Prefeita Municipal de Dores do Rio Preto**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Espírito Santo, em consonância com o artigo 241 da Constituição Federal, o qual definirá a forma de atuação associada das questões afetas ao saneamento básico do Município de Dores do Rio Preto-ES.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento — CESAN, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, c/c o artigo 24, XXVI, da Lei nº 8.666, de 22 de junho de 1993, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo, entre outros, a execução de obras de infraestrutura e atividades afins, a operação e manutenção dos sistemas, pelo prazo de trinta anos, prorrogável por igual período.

**Art. 3º** Fica o Município de Dores do Rio Preto autorizado a firmar convênio com vistas a delegar à Agência de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo — ARSI, a regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos delegados de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

*Q*



*Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 4º** Poderão ser delegadas, mediante o convenio de que trata o artigo 3º, as seguintes atribuições relativas aos serviços públicos de abastecimento de agua e esgotamento sanitário:

I - regulamentar, no âmbito das competências inerentes à regulação, o serviço delegado, sem prejuízo e com observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável;

II - fiscalizar a prestação do serviço, nos termos definidos nos Planos de Trabalho ajustados entre o Município e a ARSI, que fará parte integrante do Convênio;

III - homologar reajustes e realizar revisões tarifárias, na forma da lei, das normas pertinentes e do contrato de programa;

IV - fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, bem como as cláusulas do contrato de programa;

V - zelar pela qualidade do serviço, na forma da lei e do contrato de programa, inclusive mediando no exame dos planos de investimentos a serem apresentados pela CESAN do serviço;

VI - atuar como instância recursal no que concerne à aplicação das penalidades regulamentares e contratuais por parte do Município;

VII - estimular a universalização e o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, de acordo com o que for definido no Plano de Trabalho, entre o Município e a ARSI, que será parte integrante do convênio;

VIII - estimular a participação e organização de usuários para a defesa de interesses relativos ao serviço, de acordo com o que for definido em Plano de Trabalho, referido na alínea b;

IX - medir e arbitrar no âmbito administrativo, eventuais conflitos decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;

X - requisitar aos delegatários as informações necessárias ao exercício da função regulatória;



# Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XI - elaborar estudos e projetos com vistas ao aperfeiçoamento do serviço público delegado e da busca da modicidade tarifária;

XII - zelar pela manutenção do equilíbrio econômico financeiro do sistema.

**Art. 5º** Observadas às disposições da Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Estadual nº 9.096/2008, das normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

**Parágrafo único.** Excetua-se da obrigatoriedade prevista no caput apenas nas situações de impossibilidade técnica e na ausência de redes públicas de saneamento básico, onde serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as disposições da Lei Estadual nº 7.499/2003, as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

**Art. 6º** Para fins de desonerar o custo da tarifa de serviços de abastecimento de água, viabilizando o estabelecimento de uma tarifação de cunho social, fica a Companhia Espírito Santense de Saneamento — CESAN, pelo prazo da prestação de serviços outorgados, isenta de todos os tributos e preços públicos municipais que incidam sobre os serviços prestados.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Dores do Rio Preto/ES, aos 06 dias do mês de setembro do ano de 2016.

**CLAUDIA MARTINS BASTOS**

**Prefeita Municipal**

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE